



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.836, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Dispõe sobre a proteção da liberdade de expressão e manifestação de agentes políticos no exercício do mandato, vedando práticas de censura em plataformas digitais e assegurando a prevalência da imunidade parlamentar material no ambiente digital.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
COMUNICAÇÃO (MÉRITO);
CULTURA (MÉRITO) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a proteção da liberdade de expressão e manifestação de agentes políticos no exercício do mandato, vedando práticas de censura em plataformas digitais e assegurando a prevalência da imunidade parlamentar material no ambiente digital.

Congresso Nacional decreta:

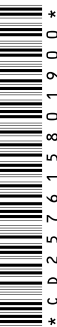
Art. 1º É vedada a censura, limitação de alcance, desmonetização, exclusão ou qualquer restrição de conteúdo digital publicado por agente político no exercício do mandato parlamentar ou em decorrência dele, por parte de plataformas digitais, provedores de aplicação, mecanismos de busca ou redes sociais, salvo mediante decisão judicial específica.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se agente político:

- I – Deputados Federais e Senadores;
- II – Deputados Estaduais e Distritais;
- III – Vereadores;
- IV – demais ocupantes de mandato eletivo de representação popular.

Art. 3º A proteção prevista nesta Lei aplica-se a manifestações de natureza política, parlamentar ou de interesse público, ainda que realizadas em ambiente virtual diverso das dependências oficiais das Casas Legislativas.

Art. 4º É nula qualquer cláusula contratual, termo de uso ou política interna de plataforma que restrinja, direta ou indiretamente, manifestações políticas de agentes no exercício do mandato.



Art. 5º Em caso de denúncia ou pedido de remoção de conteúdo de agente político, a plataforma deverá:

I – preservar integralmente a publicação até decisão judicial em contrário;

II – notificar imediatamente o autor e a autoridade competente;

III – incluir o conteúdo em banco público de transparência digital, com registro do pedido de restrição e da decisão judicial posterior.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeita a plataforma a:

I – multa administrativa de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por ocorrência;

II – obrigação de restabelecer imediatamente o conteúdo;

III – indenização automática por dano moral presumido ao agente censurado.

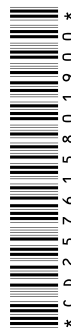
Art. 7º Esta Lei aplica-se a todas as plataformas digitais que operem em território nacional, independentemente de sua sede ou local de armazenamento de dados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa garantir a efetividade da imunidade parlamentar material no ambiente digital, frente à crescente prática de censura privada de manifestações políticas por parte de plataformas de redes sociais e provedores de aplicação.

A Constituição Federal, em seu art. 53, assegura que “os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos”. Essa prerrogativa estende-se também a Deputados Estaduais, Distritais e Vereadores, garantindo a livre atuação dos representantes do povo.



No entanto, a realidade contemporânea demonstra que a esfera pública se expandiu para o ambiente digital. Hoje, é nas redes sociais e plataformas virtuais que se travam os principais debates políticos, que parlamentares se comunicam com seus eleitores e que exercem parte significativa de seu mandato.

Apesar disso, tais manifestações têm sido alvo de remoções, bloqueios e restrições arbitrárias, aplicadas de forma unilateral por empresas privadas, muitas vezes sem transparência, sem contraditório e sem qualquer ordem judicial. Isso representa uma afronta não apenas ao agente político, mas ao próprio eleitorado, que vê limitado seu direito de ser informado sobre a atuação de seus representantes.

Estudos do *Freedom House* (2023) e da UNESCO (2022) alertam para o risco de transferência de poder decisório sobre o debate público das instituições democráticas para empresas privadas de tecnologia. No Brasil, o Comitê Gestor da Internet (CGI.br) já identificou que mais de 60% dos usuários tiveram conteúdos restringidos sem justificativa adequada, cenário que afeta diretamente parlamentares em exercício de mandato.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos tem reafirmado que a liberdade de expressão é a pedra angular da democracia, e que restrições somente podem ocorrer de forma necessária, proporcional e com base em lei. Esse padrão não tem sido observado nas práticas de moderação privada.

A minha proposta visa: proibição expressa de censura privada de conteúdos políticos de parlamentares; nulidade de termos de uso que restrinjam a liberdade política dos agentes; manutenção do conteúdo até decisão judicial específica; mecanismos de transparência obrigatória; multas severas e indenizações automáticas em caso de descumprimento.

Ao garantir que a imunidade parlamentar material se projete plenamente no ambiente digital, asseguramos que o mandato popular não seja cerceado por interesses privados, fortalecendo a soberania nacional e a democracia representativa.



Diante do exposto, conclamo os nobres Pares a apoiar a aprovação desta proposição, que protege a independência do Parlamento, a liberdade de expressão política e o direito do cidadão de acompanhar sem restrições a atuação de seus representantes.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS

